



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº: E221008.295/2019  
Data: 25/11/2019 Fis. 51  
Rubrica: [assinatura] 50237246

**DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 1120 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A –  
REAJUSTE TARIFÁRIO 2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/008.295/2019, a Nota Técnica CAPET nº 057/2019, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,7469 (quatro inteiros, sete mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real), base de cálculo para o próximo reajuste tarifário da Concessionária

Art. 2º - Autorizar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no §11º da Cláusula Sétima, com redação dada pelo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de fevereiro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021;

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente à Agetransp o material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no *caput* do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e no § 6º do item A da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão com redação dada pelo Oitavo Termo Aditivo;

Art. 4º - Determinar à CAPET que inclua nos autos os correios eletrônicos trocados com a Concessionária, na data de 29 de novembro de 2019 e que se foram citados na manifestação realizada pela Concessionária SuperVia por meio da Carta nº 1061-19/DC;

Art. 5º - Recomendar à CAPET para que anexe aos processos regulatórios todos os documentos que desse façam parte, especialmente as trocas de correspondências, eletrônicas ou não, com as Concessionárias;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária e ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo nº:	E22/008.295/2019
Data:	25/11/2019
Fis.:	52
Rubrica:	50231116

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1120 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 057/2019 e o Parecer nº 037/2019 – DSP, todos constantes do Processo E-22/008.295/2019;

Art. 7º - Determinar à CAPET que disponibilize no sítio eletrônico da AGETRANS, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica nº. 057/2019 – CAPET, por força do estabelecido no Artigo 2º, da Lei Estadual nº. 5619, de 22 de dezembro de 2009;

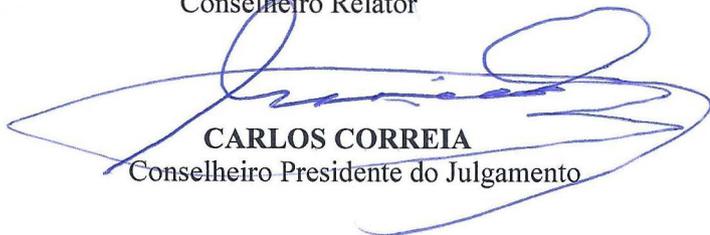
Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J e após o transito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados;

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira